



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.668/PMC/2025

ALTERA A LEI N° 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

I - Coordenador Técnico de Obras e Orçamento

Art. 2º Altera a quantidade de vagas do cargo de Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura e cria o quantitativo de vagas ao cargo de Coordenador Técnico de Obras e Orçamento, constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento, da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 3º Inclui o subitem 2.8.1, ao item 2, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....  
I-.....  
II – .....  
.....  
2-.....  
.....  
2.8 - .....  
2.8.1 - .....  
2.8.1.1 - Coordenadoria Técnica de Obras e Orçamento

Art. 4º Inclui o subitem 8.1 ao item 8, do §2º no art. 19, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 19. ....  
§1º.....  
.....  
§2º.....  
1 - .....  
.....  
8 – .....

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/10/2025



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### **8.1- Coordenador Técnico de Obras e Orçamento**

Art. 5º Cria o § 32, ao art. 19 da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ....

§ 32 - Compete ao COORDENADOR TÉCNICO DE OBRAS E ORÇAMENTOS:  
Coordenar os procedimentos de orçamentos técnicos de obras e serviços de engenharia, incluindo orçamentos, planilhas de custo, medições e relatórios, em conformidade com normas técnicas e legislação vigente; acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução de obras e serviços de engenharia, realizando vistorias, emitindo relatórios técnicos de progresso físico-financeiro e verificando a qualidade e a conformidade das atividades executadas; Coordenar a análise de projetos de engenharia e planilhas de custo, identificando inconsistências e propondo ajustes; Acompanhar a gestão de prazos, custos e qualidade de obras e serviços, propondo ajustes e soluções para garantir a eficiência, a economicidade e a regularidade da execução; orientar e coordenar as equipes técnicas e administrativas quanto a procedimentos relacionados a projetos, fiscalização, orçamentos e execução de obras; participar de reuniões técnicas e de planejamento, representando a Secretaria em assuntos relativos a projetos, obras e serviços de engenharia, bem como acompanhar auditorias internas e externas, prestando os devidos esclarecimentos técnicos; Realizar e manter atualizados registros, medições, memoriais descritivos, relatórios e demais documentos técnicos, assegurando rastreabilidade e transparéncia das ações; elaborar relatórios gerenciais e de produtividade e indicadores de desempenho, subsidiando a tomada de decisão administrativa e o controle da execução orçamentária; garantir a observância de normas técnicas, de segurança, de sustentabilidade e de padrões de qualidade aplicáveis às obras e serviços sob sua coordenação; Coordenar o apoio técnico especializado na análise de propostas, editais, contratos e demais instrumentos relacionados a obras e serviços de engenharia; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 6º Cria na Lei n. 2.543/PMC/2009, os seguintes cargos de natureza em comissão, de livre nomeação e exoneração, vinculados a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

I - Coordenador Especial de Engenharia de Climatização

Art. 7º Cria o quantitativo de vagas ao cargo de Coordenador Especial de Engenharia de Climatização, constantes no Anexo I, tabela II, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, da Lei nº 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a redação anexa ao presente Projeto de Lei.

Art. 8º Inclui o subitem 3.12, ao item 3, no Inciso II, do art. 1º, na lei 2.543/PMC/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. ....  
I- ....  
II – ....

## Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 20/10/2025

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3-.....

### 3.12- COORDENADORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO

Art. 9º Inclui o subitem 3.6 ao item 3, do §1º no art. 20, todos da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20. ....  
§1º.....

1-.....

### 3.6- Coordenador especial de engenharia de climatização

Art. 10. Cria o § 11, ao art. 20-A da Lei n. 2.543/PMC/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20-A.....

§10 - Compete ao COORDENADOR ESPECIAL DE ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO: acompanhar, coordenar e responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços de instalação, operação e manutenção de sistemas de climatização nos prédios públicos municipais; emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; elaborar e implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; expedir laudos técnicos de qualidade do ar interior, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis; promover a supervisão técnica e administrativa das equipes de manutenção de climatização, garantindo a eficiência energética e a conservação dos equipamentos; orientar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados ou próprios, zelando pela segurança, qualidade e economicidade; propor melhorias e adequações nos sistemas de climatização dos prédios públicos, de acordo com os padrões de engenharia e saúde ambiental; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 6.486